



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº: 4.857, de 2022.

Data do protocolo: 30 de setembro de 2022

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Relator: Ver. Marco Vivian Taschetto

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.857, de 2022, que dispõe sobre a Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social no Município de Caçapava do Sul, visando a atualização da legislação municipal e a compilação do tema, uma vez que atualmente o Município possui diversas leis que tratam separadamente sobre as Políticas Municipais de Assistência Social, sobre os programas da Assistência Social, sobre o Conselho Municipal e o FMAS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

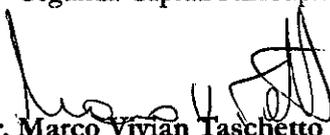
II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse local. Desta forma, considerando que ambas as proposições versam sobre organização, funcionamento e prestação de serviços públicos, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município. Sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei em análise apresenta conformidade com a regulação da matéria, tanto em nível constitucional (art. 204 da Carta Magna) como infraconstitucional (arts. 5º, 6ºA e 6ºC, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social - LOAS). Isto posto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.857, 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.

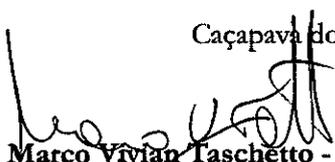


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

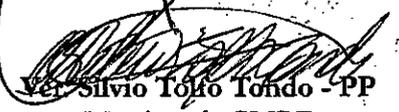

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reunida no dia 31/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.857, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Toldo Tondo - PP
Membro da CLJRF

CAÇAPAVA DO SUL/RS
CÂMARA DE VEREADORES

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS
Contato: (55) 3281-2044/ (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br
Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº: 4.857, de 2022.

Data do protocolo: 30 de setembro de 2022

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Relator: Ver^a Mirella Fernandes Biacchi

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.857, de 2022, que dispõe sobre a Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social no Município de Caçapava do Sul, visando a atualização da legislação municipal e a compilação do tema, uma vez que atualmente o Município possui diversas leis que tratam separadamente sobre as Políticas Municipais de Assistência Social, sobre os programas da Assistência Social, sobre o Conselho Municipal e o FMAS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria encontra-se inscrita nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse local. Desta forma, considerando que ambas as proposições versam sobre organização, funcionamento e prestação de serviços públicos, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município. Sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei em análise apresenta conformidade com a regulação da matéria, tanto em nível constitucional (art. 204 da Carta Magna) como infraconstitucional (arts. 5º, 6ºA e 6ºC, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social - LOAS). Isto posto, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 4.857, 2022, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

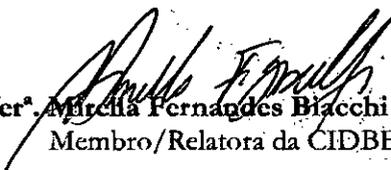

Ver^a Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Relatora da CIBBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social reunida no dia 17/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.857, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 17 de outubro de 2022.


Ver^a. Patricia Castro - PL
Presidente da CIBBES


Ver. Mariano Teixeira - PP
Vice-Presidente da CIBBES


Ver^a. Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Membro/Relatora da CIBBES

RECEBIDO
LEGISLATIVO